



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

CAMINHÃO DA ASSOCIAÇÃO

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SECAP/ME Nº 05.015096/2021

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANDRADINA

Endereço: DR. ORENSY RODRIGUES DA SILVA Número: 628 Bairro: CENTRO Município: ANDRADINA UF: SP

CEP:16901-003

CNPJ/MF nº: 43.541.333/0001-30

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

SP

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

11/10/2021 a 02/01/2022

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

11/10/2021 a 02/01/2022

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANDRADINA, inscrita no CNPJ sob nº 43.541.333/0001-30, situada na Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva nº 628, centro, na cidade de Andradina, estado de São Paulo, ramo de atividade 94.11-1-00 atividades de organizações associativas patronais e empresariais, doravante designado simplesmente MANDATÁRIA, telefones (18) 37221320, e-mail comercial-2@acandradina.com.br vem apresentar seu plano de operação para à promoção “CAMINHÃO DA ASSOCIAÇÃO”, a ser realizada no período de 11 de outubro de 2021 à 02 de janeiro de 2022, cujo objetivo é de aumentar as vendas das empresas aderentes, mediante a modalidade “ASSEMELHADA A VALE-BRINDES”, com a distribuição de cupons.

1-) A promoção será realizada na cidade de Andradina e região, no estado de São Paulo, através da MANDATÁRIA e das empresas aderentes relacionadas neste regulamento. Poderão participar todos os consumidores, pessoas físicas, residentes e domiciliados no território nacional. Esclarecemos que todas as empresas exercem atividade comercial, industrial e serviço ou de compra e venda de bens e imóveis.

Distribuição de cupons aos participantes: das 09h00 do dia 11 de outubro de 2021 às 18h00 do dia 02 de janeiro de 2022, no horário oficial de Brasília.

6-) Os consumidores, ao efetuarem suas compras nas empresas aderentes desta promoção “CAMINHÃO DA ASSOCIAÇÃO”, das 09h00 do dia 11 de outubro de 2021 às 18h00 do dia 02 de janeiro de 2022, terão direito a 01 (um) único cupom gratuito a cada compra no valor igual ou superior a R\$ 30,00 (trinta reais). De posse do cupom, o consumidor deverá cadastrá-lo no site www.caminhaodaassociacao2021.com.br e verificar se o mesmo está premiado. À CADA 3000 (três mil) códigos cadastrados no sistema, o sistema gerará um vale brinde para o código de número 3000 (três mil) e assim sucessivamente até a contemplação dos 60 ganhadores cadastrados. Confirmada a premiação, deverá dirigir-se a gerência da empresa aonde recebeu o cupom para receber seu brinde no ato da apresentação deste, válido no decorrer desta campanha. Na troca do vale-brinde o seu valor não é considerado como venda, portanto não dará direito ao consumidor a um novo cupom/ A relação com endereço de todas as empresas participantes e respectivo horário de funcionamento estará disponível para consulta no site www.caminhaodaassociacao2021.com.br e na sede da MANDATÁRIA.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 11/10/2021 09:00 a 02/01/2022 18:00

QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 180.000 QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO: 1 / 3000

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
60	VALE COMPRAS	50,00	3.000,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
60	3.000,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

Não serão considerados os cupons fotocopiados, em branco, ilegível ou que não permitam a verificação de sua autenticidade, excluindo automaticamente o participante da promoção em caso de fraude comprovada, de não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência da prestação de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras do regulamento da promoção.

É terminantemente proibida a utilização de sistemas, softwares e outras ferramentas ou métodos automáticos, repetitivos ou programados, que criem condições de cadastramento, navegação ou participação, consideradas como práticas irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos desta promoção, casos em que, quando comprovados, haverá a exclusão do participante da promoção e de suas participações.

Não poderão participar da promoção os Diretores e funcionários da MANDATÁRIA, proprietários e funcionários das empresas aderentes com cupons da mesma empresa em que trabalham, da agência de publicidade e gráfica envolvidas na produção de mídia e impressos da campanha. Conforme listagem fornecida pela MANDATÁRIA o sistema eletrônico de cadastramento on-line, fará o bloqueio dos CPFs impedidos de participarem da campanha.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

De posse do cupom, o consumidor deverá cadastra-lo no site www.caminhadaaassociacao2021.com.br e verificar se o mesmo está premiado. À CADA 3000 (três mil) códigos cadastrados no sistema, o sistema gerará um vale brinde para o código de numero 3000 (três mil) e assim sucessivamente até a contemplação dos 60 ganhadores cadastrados. Confirmada a premiação, deverá dirigir-se a gerência da empresa aonde recebeu o cupom para receber seu brinde no ato da apresentação deste, válido no decorrer desta campanha. Conforme artigo 5º do Decreto nº 70.951/1972, os prêmios instantâneos referente aos vale-brindes serão entregues sem nenhum ônus aos seus respectivos contemplados ou ao seu representante legal, devidamente autorizado, no ato da apresentação do cupom premiado, no decorrer desta campanha, nas empresas aderentes. Podendo ser reclamado na sede MANDATÁRIA, situada na Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva nº 628, centro, na cidade de Andradina, estado de São Paulo, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do encerramento desta campanha.

Conforme Artigo 6º do Decreto 70.951 de 1972, o prêmio não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apuração perderá a validade, sendo o valor correspondente ao mesmo, recolhido pela MANDATÁRIA aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo subsequente de 10 (dez) dias

O (a) ganhador (a) deverá comprovar sua identidade mediante documentação (RG, CPF) bem como assinar a declaração de recebimento do prêmio e carta compromisso.

O (a) ganhador (a) autoriza, desde já, como consequência da conquista do prêmio, que a MANDATÁRIA, suas aderentes e ou suas agências, venham utilizar de seu nome, imagem e som de voz, em qualquer um dos meios escolhidos, para divulgação desta campanha, pelo período de 01 (um) ano, contados da data da apuração sem qualquer tipo de pagamento ou ônus.

No caso do (a) ganhador (a) ser menor, o prêmio será entregue em nome do (a) contemplado (a), sendo meramente representado pelo seu responsável legal, após comprovar tal condição.

O acesso à Internet é necessário para cadastro on-line. Sua qualidade pode variar de acordo com a operadora escolhida, tipo de conexão, aparelho utilizado para acessar a Internet e da disponibilidade momentânea da rede local e/ou do site.

Caso, por qualquer razão alheia à vontade do participante, houver interrupção no cadastramento, de maneira que não seja concluída a operação, o participante terá nova oportunidade de efetivar o cadastramento, desde que seja realizado durante o período de participação da promoção.

Tendo em vista as características do ambiente da internet, a MANDATÁRIA não se responsabilizará pelos cadastramentos de participantes que não forem realizados por problemas de conexão, na transmissão de dados, no servidor, nas linhas telefônicas ou em provedores de acesso dos usuários, por erros na leitura, ou ainda por falta de energia elétrica, caso fortuito ou força maior e/ou ações de terceiros, dos quais não possam exercer qualquer controle.

Fica esclarecido que a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, a MANDATÁRIA poderá efetuar todo e qualquer tipo de ação preventiva ou corretiva para manter o bom funcionamento de qualquer ferramenta tecnológica relacionada à promoção.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Serão distribuídos 60 (sessenta) prêmios no valor total de R\$3000,00 durante o período da campanha.

Da distribuição de cupons aos participantes: Das 09:00 horas do dia 11 de outubro de 2021 às 18 horas do dia 02 de Janeiro de 2022.

A apuração se dará no momento em que o consumidor cadastrar o cupom no site www.caminhaodaassociacao2021.com.br e receber a confirmação de que o cupom está premiado, no período correspondente a 11 de outubro de 2021 a 02 de janeiro de 2022.

Serão confeccionados 180.000 cupons em série única datada de 11/10/2019. Os vales-brinde serão enumerados de 01 a 60.

À CADA 3000 (três mil) códigos cadastrados no sistema, o sistema gerará um vale brinde para o código de número 3000 (três mil) e assim sucessivamente até a contemplação dos 60 ganhadores cadastrados. A proporção de brinde será a de 01 para cada 3.000 códigos cadastrados.

A distribuição de prêmios será gratuita.

Conforme o art. 10º do Decreto 70.951-72, não poderão ser objetos de promoção, mediante distribuição gratuita de prêmios os produtos abaixo relacionados e demais que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda: medicamentos, armas, munições, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumos e derivados. Nas compras realizadas em farmácias e drogarias, serão considerados somente os artigos de higiene pessoal e de perfumaria, em pet shop e casas veterinárias, serão considerados somente os artigos de vestuário, higiene, alimentação e brinquedos, portanto os medicamentos não serão computados para o fornecimento de cupons.

Conforme artigo 5º do Decreto nº 70.951/1972, os prêmios instantâneos referente aos vale-brindes serão entregues sem nenhum ônus aos seus respectivos contemplados ou ao seu representante legal, devidamente autorizado, no ato da apresentação do cupom premiado, no decorrer desta campanha, nas empresas aderentes. Podendo ser reclamado na sede MANDATÁRIA, situada na Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva nº 628, centro, na cidade de Andradina, estado de São Paulo, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do encerramento desta campanha.

12-) Conforme Artigo 6º do Decreto 70.951 de 1972, o prêmio não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apuração perderá a validade, sendo o valor correspondente ao mesmo, recolhido pela MANDATÁRIA aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo subsequente de 10 (dez) dias.

13-) O REGULAMENTO completo será afixado, em local visível, em todas as empresas aderentes, na sede da MANDATÁRIA e no site www.caminhaodaassociacao2021.com.br.

14-) Ao se auto cadastrar no site desta campanha o participante se declara conhecedor do regulamento, que estará afixado na sede da MANDATÁRIA, nas empresas aderentes e no site www.caminhaodaassociacao2021.com.br, aceitando por completo, não podendo alegar ignorância quanto a sua existência.

A MANDATÁRIA declara conhecer e aplicar a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados -, bem como dispor dos meios necessários e suficientes à efetiva aplicação da referida legislação, para garantir o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, sendo que, todos os dados coletados dos consumidores, serão mantidos em sigilo e utilizados apenas e tão somente para o propósito desta campanha.

II. Para a participação na campanha, o consumidor consente com a coleta de seus dados pessoais, tais como nome, CPF, endereço e telefone, sendo estes dados tratados e protegidos nos moldes estabelecidos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e deletados em até 30 (trinta) dias após a homologação da prestação de contas da campanha.

III. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos consumidores participantes da promoção autorizada deverão ser, preliminarmente, dirimidas pelos seus respectivos organizadores e posteriormente submetidos ao SECAP/ME. As reclamações devidamente fundamentadas deverão ser formalizadas junto ao PROCON local.

IV. Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca do participante para solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da presente promoção e ressaltamos que qualquer alteração deve ser mediante autorização da SECAP.

O responsável pela prestação de contas desta promoção será Maker Bento de Souza, telefone (180 37221320 e e-mail comercial-2@acandradina.com.br). A prestação de contas deverá ser protocolizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à Secap/ME;

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria MF nº 41, de 2008, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria MF nº 422 de 2013, Portaria Seae/MF nº 88 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv e cada arquivo poderá ter até 15MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.



Documento assinado eletronicamente por Waldir Eustaquio Marques Junior, Subsecretário de Prêmios e Sorteios, em 09/09/2021 às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador GGQ.WQC.OUZ